

ÓRGÃO; Ministério das Mulheres

Publicado em: 04/11/2024 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 89

PORTARIA Nº 88,

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Mulheres, o Fórum para a implementação de estratégias de fortalecimento de políticas públicas para as mulheres trabalhadoras domésticas remuneradas.

Art. 2º Ao Fórum das Trabalhadoras doméstica compete:

- I - fortalecer a participação das mulheres trabalhadoras domésticas no controle social;
- II - instituir ações de formação e qualificação para o seguimento do trabalho do trabalho doméstico remunerado;
- III - debater estratégias de articulação para ampliar a formalização das trabalhadoras domésticas remuneradas;
- IV - construir subsídios para fomento de políticas públicas que atendam suas necessidades, considerando as dimensões de gênero e raça; e
- V - debater estratégias de articulação para a promoção do trabalho digno para as trabalhadoras domésticas.

Art. 3º O Fórum será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Nacional de Autonomia Econômica, que o coordenará;
- II - Secretaria Nacional de Enfrentamento a violência contra Mulheres;
- III - Secretaria Nacional de Articulação Institucional, ações temáticas e Participação Política;

IV - Assessoria de Participação Social e Diversidade;

V - Representações de organizações nacionais da categoria das trabalhadoras domésticas; e

VI - Duas representantes eméritas indicadas pelas organizações das trabalhadoras domésticas.

§1º Cada membro do fórum terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, exceto as duas representantes eméritas mencionadas no inciso VI.

§2º Os membros do Fórum e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades da sociedade civil que representam e designados pela Ministra de Estado das Mulheres.

Art.4º Poderão ser convidados para participação das atividades do Fórum representantes de outros órgãos, entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos, quando constar da pauta de deliberações tema relacionado à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Fórum terá caráter estritamente consultivo.

Art. 5º O Fórum se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenação.

Parágrafo único. Os membros do Fórum que se encontrem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º O apoio administrativo do Fórum será prestado pela Secretaria Nacional de Autonomia Econômica.

Art. 7º A participação no Fórum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES